

OS IMPACTOS DA REINICIDÊNCIA PENAL PARA ATIVIDADE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NA CAPITAL

THE IMPACTS OF PENAL REINCIENCY FOR SUSTAINABLE CAPITAL POLICY ACTIVITY

NETO, Abdul Hamid Sebba¹
BORBA, Geyson Alves²

RESUMO

Este artigo estudou os impactos decorrentes do alto índice de reincidência criminal para as atividades de policiamento ostensivo realizadas pela Polícia Militar de Goiás. Realizou-se uma pesquisa de campo por meio da aplicação de um questionário aberto com um Oficial da Polícia Militar, um Delegado de Polícia Civil e um Juiz Criminal da Vara Criminal da Capital, e ainda, fez-se um levantamento de dados estatísticos junto a Coordenação de Análise Criminal da Secretaria de Segurança Pública. Constatou-se que a maior parcela dos crimes registrados pela PMGO no município de Goiânia envolve a participação de criminosos reincidentes. Daí, evidencia-se a necessidade desse órgão responsável pelas atividades de polícia ostensiva buscar estratégias e metodologias para gerir os policiais enquanto servidores que necessitam estar motivados para o desempenho diário de suas funções. Além do mais, deve-se promover interlocução com as outras esferas do poder público e apoio de órgãos governamentais, tal como o aparato da justiça criminal.

Palavras-chave: Polícia Militar. Reincidência Penal. Policiamento. Gestão de pessoas.

ABSTRACT

This article investigated the impacts of the high crime rate for the police activities carried out by the Military Police of Goiás. A field survey was carried out through the application of an open questionnaire with a Military Police Officer, a Police Civil Police and a Criminal Judge of the Criminal Court of the Capital, and also made a survey of statistical data with the Coordination of Criminal Analysis of the Public Security Secretariat. It was verified that the greater part of the crimes registered by the PMGO in the municipality of Goiânia involves the participation of repeat offenders. Hence, it is evident the need for this body responsible for the ostensive police activities to seek strategies and methodologies to manage the police officers as servants who need to be motivated for the daily performance of their duties. In

¹ Aluno do Curso de Formação de Oficiais do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, sebba_nt@icloud.com; Goiânia – GO, agosto de 2018.

² Professor orientador: Especialista e Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás CAPM, e-mail: geysonborba@hotmail.com; Goiânia – Go, agosto de 2018.

addition, dialogue with other spheres of government and support from government agencies, such as the criminal justice apparatus, should be promoted.

Keywords: Military Police. Criminal recidivism. Policing. People management.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade violenta e a reincidência criminal são retratadas cotidianamente nos meios de comunicação de massa, principalmente nos telejornais, onde muitas famílias no horário de almoço recebem como um de seus principais cardápios as notícias de crimes ocorridos nas últimas 24 horas. Uma informação já conhecida pelos telespectadores, pelas autoridades policiais, jornalistas, promotores de justiça e juízes é que a maior parte dos detentos envolvidos em crimes já cumprem a pena no sistema prisional ou receberam livramento condicional e voltaram a cometer novos delitos.

Nesse sentido, pode-se dizer que a maioria da criminalidade que ocorre na sociedade é originada por criminosos reincidentes. Desta forma, aparentemente surge a expectativa que o crime compensa, ou pior, que o Estado não será capaz de reprimir e demonstrar que ninguém está acima da lei.

Assim, pode-se notar que a falha ocorre no sistema punitivo, por partir do princípio que o sistema carcerário tem a função de punir e recuperar o indivíduo. Porém, isso não ocorre na realidade atual, os indivíduos que se encontram cumprindo a pena privativa de liberdade são submetidos a condições desumanas, ferindo sua dignidade como pessoa, submetendo os indivíduos a condições degradantes.

Estudo realizado por Aguiar (2018) demonstrou os reflexos negativos da audiência de custódia para a motivação dos policiais uma vez que se sentem “enxugando gelo” frente a alto índice de criminosos que são liberados em tal ato no dia seguinte ao ato da conclusão dos trabalhos executados pelos policiais militares.

Com efeito, em razão das consequências da reincidência penal dos praticantes de delitos, algumas perguntas devem ser feitas: de qual forma o alto índice de reincidência penal interfere no policiamento ostensivo da Polícia Militar do Estado de Goiás? A reiteração da prática criminosa por parte dos delinquentes influencia o trabalho do policial militar? O Poder Público tem tomado alguma providência para minimizar esses prejuízos?

Face a este cenário, este artigo teve o objetivo de estudar os impactos decorrentes da reincidência criminal para as atividades de policiamento ostensivo realizada pela Polícia Militar de Goiás, em especial, no município de Goiânia. Portanto, a pesquisa buscou descrever as consequências ou os prejuízos advindos da reincidência criminal para a corporação com enfoque nos desafios para uma gestão voltada para a motivação da tropa.

Realizou-se uma revisão teórica de alguns tópicos relacionados aos aspectos legais e a reincidência criminal, bem como a discussão de aspectos da gestão de pessoas que possa ser uma demanda da corporação para lidar com os policiais militares. O estudo ocorreu por meio de uma pesquisa quantitativa por meio de uma aplicação de um questionário a membros do Poder Judiciário, da Polícia Civil e da Polícia Militar de modo a alcançar um melhor entendimento sobre a reincidência e os impactos desta em tais atividades.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A REINCIDÊNCIA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Reincidência deriva de *recidere*, que significa recair, repetir o ato. Reincidência é, em termos comuns, repetir a prática do crime. Já conforme cita o artigo 63 do Código Penal ocorre à reincidência quando o sujeito comete outro crime, após o anterior ter transitado em julgado a sentença que, no Brasil ou no exterior que, tenha sido condenado por crime anterior (JESUS, 2013).

Neste sentido, para se configurar reincidência no aspecto jurídico-penal é preciso uma sentença condenatória transitada em julgado, isto é, uma condenação por um crime à qual não caiba mais recurso. E a reincidência do criminoso prejudica os benefícios a que tem direito (JESUS, 2013).

Assim, o art. 63 do Código Penal aponta três requisitos importantes para a configuração da reincidência:

- a) um crime, cometido no Brasil ou em outro país;
- b) condenação definitiva, isto é, com trânsito em julgado, por esse crime; e.
- c) prática de novo crime (MASSON, 2013, p. 666).

Neste sentido Bitencourt (2010) define reincidente da seguinte maneira:

Reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena (BITENCOURT, 2010. p. 278)

Assim, compreende-se que o fato do reincidente ser punido mais gravemente do que o primário é justificável, não violando à Constituição da República e à garantia do *ne bis in idem*, isto é, de que ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato (DELMANTO, 2010. p. 295).

A reincidência, portanto, é a prática de um novo delito após o agente já ter sido condenado definitivamente, no Brasil ou no exterior, por crime anterior.

No entanto, para o seu reconhecimento, alguns pré-requisitos se fazem necessários: a) a condenação, por crime, com trânsito em julgado anterior à prática do novo delito; b) não superação do prazo de cinco anos entre a data do cumprimento da pena relativa ao crime anterior, ou a declaração de extinção de sua punibilidade; e c) prática do novo delito.

Conforme explicado anteriormente, a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena na referida condenação superou o aludido prazo, não podendo, portanto, ser válida para fins de reincidência.

Desse modo, a reincidência constitui uma grave situação trazendo diversos aspectos negativos para o praticante do delito no processo criminal ou em relação à execução penal, tais como:

- a) constitui circunstância preponderante no concurso de agravantes (art. 67 do CP);
- b) impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando houver reincidência em crime doloso (art. 44, II, do CP);
- c) impede a concessão do sursis quando for crime doloso (art. 77, I do CP);
- d) aumenta o prazo de cumprimento de pena para obtenção do livramento condicional (art. 83, II do CP);
- e) impede o livramento condicional nos crimes previsto na lei 8.072/90, quando se tratar de reincidência específica;
- f) interrompe a prescrição da pretensão executória (art. 117, VI do CP);
- g) aumenta o prazo da prescrição da pretensão executória (art. 110 do CP);
- h) revoga o sursis, obrigatoriamente, em caso de condenação em crime doloso (art. 81, I do CP) e facultativamente em caso de crime culposos ou contravenção penal (art. 81, § 1º do CP);
- i) revoga o livramento condicional, obrigatoriamente em caso de condenação a pena privativa de liberdade (art. 86 do CP) e facultativamente no caso de condenação por crime culposos ou contravenção e a pena não seja privativa de liberdade (art. 87 do CP);
- j) revoga a reabilitação quando o agente for condenado a pena que não seja de multa (art. 95, do CP);
- k) impede a incidência de algumas causas de diminuição de pena (art. 155, § 2º e 171, §1º do CP);
- l) obriga o agente a iniciar o cumprimento da pena de reclusão em regime fechado (art. 33, § 2º, b e c do CP); e a pena de detenção em regime semi-aberto (CP, art. 33, 2ª parte, § 2º, “c”);
- m) impede a liberdade provisória para apelar (art. 594 do CPP);
- n) impede a prestação de fiança em caso de condenação por crime doloso (art. 323, II do CPP);
- o) impedimento dos benefícios da Lei 9.099/95 (CP, arts. 76, § 2º, I e 89, caput). (MASSON, 2013, p.610).

Nota-se que é preciso cautela quando se tratar de agravar a punição pela reincidência. Em primeiro lugar, trata-se o aumento pelo agravante de verdadeiro *bis in idem*, situação acautelada pela Constituição. Assim, considerá-la como causa de agravamento da pena deve levar em conta que o acusado reincidente nem sempre pode ser visto como mais culpado ou mais perigoso em relação ao delinquente em situação primária. Assim, não deve o Estado impor que se aumente a pena, a pretexto de que o agente não respeitou a sentença anterior.

2.2 OS EFEITOS DA REINCIDÊNCIA NO TRABALHO OSTENSIVO DA POLÍCIA MILITAR

Tendo em vista o índice de criminalidade e reincidência dos praticantes de delitos, acredita-se que o Estado através dos seus gestores deve, em caráter de urgência, aplicar políticas públicas efetivas e de qualidade em todos os setores carentes de atenção. O sistema carcerário deve ser tratado com a atenção devida aos dispositivos legais e constitucionais, efetivando assim a finalidade da pena com investimento em educação, trabalho e medidas que visem reinserir o apenado na sociedade, buscando a diminuição dos índices de reincidência e consequentemente a diminuição do trabalho do policial.

A reincidência é uma deficiência do sistema de atendimento jurídico-social, já que, através dela as pessoas entram nas instituições por apresentarem certas carências, a falta de moradia digna, deficiência na escolaridade, qualificação profissional, caráter e personalidade, e independente do tempo que tenha passado sob os cuidados das instituições, ao sair apresenta as mesmas deficiências que tiveram na sua entrada no sistema (COIMBRA, 2009).

Assim, o que se observa, é que grande parte dos detentos que se livram da prisão acabam cometendo outros delitos em curto espaço de tempo, causando desse modo, um grande impacto aos policiais que atuam no trabalho ostensivo em razão das contínuas entradas e saídas dos serviços públicos de repressão. É rotina na demanda do trabalho policial deparar com reincidentes praticando muitas vezes o mesmo crime.

Verifica-se que no dia a dia das delegacias, ocorre normalmente que o policial faz a apreensão de autores de crimes em flagrante, leva-os à delegacia e, em seguida são soltos em audiência custódia, ou tem o pedido de prisão preventiva negada por juízes. Acarretando assim, uma sobrecarga de trabalho ao policial.

Acredita-, segundo Pinto e Hirdes (2006), que a falta da implantação de projetos voltados à ressocialização à formação profissional, acompanhamento psicológico e formação escolar do apenado, contribuem de forma significativa para a reincidência criminal.

Gomes (2008) em conformidade aos autores acima citados ressalta que no Brasil, as políticas de segurança pública praticadas consideram mais importantes investir em presídios que, embora necessários, deixam de praticar ações voltadas especialmente em profissionalização e oportunidades de trabalho para os presos.

Percebe-se que o País necessita de novas leis mais fortes e articuladas de modo que se adeque às mudanças ocorridas no sistema carcerário, com adoção de medidas de ressocialização.

No que tange ao trabalho ostensivo do policial militar a reiteração da prática criminosa leva a sensação de impunidade do criminoso em sua atuação. É comum que um policial realize a prisão do mesmo delinquente em curto espaço de tempo e tenha que fazer todo o procedimento administrativo e, passados poucos dias, encontrar o delinquente novamente nas ruas.

A reiteração de práticas criminosas gera para a Polícia Militar, e consequentemente para o Estado, vários prejuízos principalmente no que diz respeito ao efetivo policial. Muitas ocorrências deixam de ser atendidas e a população fica prejudicada, não conseguindo o Estado atender aos anseios da sociedade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo desse trabalho foi estudar os impactos decorrentes da reincidência criminal para as atividades de policiamento ostensivo realizada pela Polícia Militar de Goiás, em especial, no município de Goiânia. Buscou investigar o problema da reincidência penal refletido no policiamento ostensivo na capital Goiânia- GO, nos últimos dois anos.

Para tanto, utilizou-se da aplicação de um questionário direcionado a um Oficial da Polícia Militar (1º Tenente), a um representante da Polícia Civil (Delegado), a um representante do Poder Judiciário (Juiz de Direito Criminal). A escolha destes três respondentes se deve ao fato de representar a opinião de cada um dos órgãos

relacionados à segurança pública e a justiça criminal. O questionário foi estruturado com sete questões fechadas conforme modelo disponível no Apêndice 1.

O questionário aplicado ao Oficial da Polícia Militar se fundamentou pelo fato de que é necessário analisar os reflexos da reincidência na prestação do serviço operacional ostensivo, bem como analisar a postura do gestor na atuação para que o serviço não seja prejudicado e os militares se tornem desmotivados. Por outro lado, o questionário realizado com o membro do Poder Judiciário e o Delegado de Polícia busca entender a visão de ambos a questão da reincidência criminal e seus reflexos no aumento de processos judiciais e procedimentos policiais.

Outro instrumento utilizado neste estudo foi o levantamento de dados estatísticos (Anexo 1) junto ao Observatório de Segurança Pública do Estado de Goiás, os quais foram coletados por meio de visita ao observatório, dirigida pelo Gerente do Observatório de Segurança Pública do Estado de Goiás. Todos os dados obtidos foram tabulados com emprego do software Excel.

Os resultados obtidos foram discutidos à luz da literatura revisada buscando interpretar, compreender e descrever os prejuízos da reincidência na gestão do policiamento ostensivo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Aplicado questionário com as 3 (três) autoridades que atualmente compõem altos cargos dentro do Poder Público, obteve-se a resposta de todos, cujos resultados serão retratados a seguir.

Em relação à primeira questão levantada sobre o tipo de crime mais frequente na reincidência, as respostas foram distintas. O Delegado de Polícia afirmou que corresponde ao tráfico, enquanto o Juiz Criminal apresenta o roubo como mais comum aos reincidentes e o Oficial da Polícia Militar respondeu que o roubo é o crime mais comum de reincidência.

A segunda questão apresentada aborda dois tipos de situação: o término da pena após o prazo da condenação e o livramento condicional do apenado. Para o Juiz Criminal os presos liberados após o término da pena, possuem menos chances de reincidir no sistema carcerário do que os presos liberados por livramento condicional. Já o Delegado de Polícia e o e o Oficial da Polícia Militar afirmam que a reincidência independe do tipo de soltura.

Tal resultado corrobora o que foi pesquisado, onde se verificou que, independente do tempo que os condenados tenham passado sob os cuidados das instituições, ao saírem apresentam as mesmas deficiências que originaram sua entrada no sistema (COIMBRA, 2009).

Quando questionado se a baixa escolaridade constitui fator relevante para a reincidência no crime, todos foram tácitos em responder que sim.

Na quarta questão apontada, sobre as medidas preventivas adotadas por meio de uma gestão de políticas públicas destinadas ao recluso e ao condenado, as respostas foram idênticas, ou seja, tanto o Juiz Criminal quanto o Delegado de Polícia e o Oficial da Polícia Militar as apontam como contribuição na prevenção da reincidência.

Tal resposta comprova o entendimento de Hirdes (2006) que a falta da implantação de projetos voltados à ressocialização à formação profissional, acompanhamento psicológico, formação escolar do apenado, contribui de forma significativa para a reincidência criminal.

A quinta questão apontou sobre a impunidade como fator que mais influencia na reincidência e todos concordaram com esta assertiva. Ou seja, se uma pessoa rouba e vai presa, ela pensa novamente nas consequências antes de cometer o mesmo ilícito.

A sexta questão teve o objetivo de mostrar o lado do policial, que em sua atividade cotidiana, se depara com a reincidência. Para o Juiz Criminal essa situação reflete como um fator de desmotivação para o policial na rotina ostensiva. Já o Delegado de Polícia e o Oficial da Polícia Militar apontam a sensação de impunidade como maior impacto nessas apreensões reincidentes.

Por último, ao abordar o Brasil como sendo o possuidor da taxa mais alta de reincidência no mundo, o Juiz Criminal aponta como situações antecedentes a existência de leis brandas, a falta de reeducação e ressocialização do detento e a dificuldade de conseguir um trabalho em razão da passagem anterior por prisão. Já o Delegado de Polícia afirmou que a falta de reeducação e ressocialização do detento é o fator antecedente mais determinante gerador da reincidência. Para o Oficial da Polícia Militar a resposta está na falta de reeducação e ressocialização do detento e na dificuldade em conseguir um trabalho em razão da passagem por prisão.

Esse é o entendimento de Gomes (2008) que ressalta que no Brasil, as políticas de segurança pública praticadas consideram mais importantes investir em

presídios que embora, necessários e deixam gerir ações especialmente em cursos profissionalizantes bem como oportunidades de trabalho para os presos.

4.1 Aspectos da alta reincidência criminal

Depois de realizado o questionário, foi obtido o registro de antecedência criminal de Goiânia, pela Coordenação de Análise Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, onde mostram os crimes e as reincidências cometidas por reeducados. Cabe ressaltar que este programa de reeducação é um método alternativo que visa a ressocialização, que atualmente consiste em uma das três funções da pena. No Brasil, infelizmente, consiste em um objetivo totalmente fora dos padrões sociais, haja vista que nem o programa apresentado e nem o retorno do condenado são eficientes e bem aceitos.

Nesta primeira figura são apresentadas tabelas com o índice de criminalidade em Goiânia, tendo como comparativo os anos de 2017 e 2018, no período de janeiro a agosto:

Tabela 1: Índices de Criminalidade em Goiânia

OCORRÊNCIAS	2017	2018	%
HOMICÍDIO	318	271	-14,78%
TENTATIVA DE HOMICIDIO	331	166	-49,85%
LATROCINIO	17	9	-47,06%
FURTO EM RESIDENCIA	4669	3490	-25,25%
FURTO EM COMERCIO	1844	1707	-7,43%
FURTO DE VEICULOS	2133	1973	-7,50%
FURTO A TRANSEUNTE	1642	1061	-35,38%
ROUBO EM RESIDENCIA	925	452	-51,14%
ROUBO DE VEICULOS	3540	2033	-42,57%
ROUBO A TRANSEUNTE	12053	6932	-42,49%
ROUBO A COMERCIO	1484	796	-46,36%
ESTUPRO	72	77	6,94%

Fonte: (COORDENAÇÃO DE ANÁLISE CRIMINAL, 2018).

Em análise aos dados da tabela acima sobre os índices de criminalidade em Goiânia, podemos observar a diminuição considerável do número de ocorrências do ano de 2017 para 2018, exceto no crime de estupro. Tal redução, considerável no âmbito geral, é resultado devido à forma de trabalho da polícia militar, focando nas manchas criminais da capital.

Nota-se que a atuação do gestor, comprometido a entender a incidência criminosa na área de sua gestão, bem como o tipo de crime cometido na região e o tipo de criminoso pode gerar resultados satisfatórios e positivos no combate ao

crime. Além disso, o gestor que busca tal conhecimento pode influenciar na diminuição da reincidência criminosa com atuação preventiva do policiamento.

4.2 Análise dos prejuízos da reincidência no policiamento ostensivo da polícia ostensiva na capital

Com relação aos reeducados e o registro de crimes e reincidências foram extraídos os dados a seguir. Cabe ressaltar que, primeiramente foi pesquisada a taxa de reincidência criminal nos últimos 2 anos em Goiânia, bem como no ano atual até o mês de setembro:

Tabela 2: Registros de crimes e reincidências cometidos por reeducandos em Goiânia no período de 2016 a 2018

REEDUCANDO	2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
TOTAL	25.537	276	288	586	2916	2873	2614	2401	2739	2768	2663	2790	2623
NÃO INFORMADO	22.902	242	252	525	2540	2565	2319	2152	2462	2490	2432	2533	2390
SIM	2635	34	36	61	376	308	295	249	277	278	231	257	233

REEDUCANDO	2017	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
TOTAL	28.545	2587	2448	2610	2259	2462	2127	2171	2525	2280	2468	2379	2229
NÃO INFORMADO	25.847	2370	2255	2371	2050	2208	1915	1943	2283	2036	2206	2183	2027
SIM	2698	217	193	239	209	254	212	228	242	244	262	196	202

REEDUCANDO	2018	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set ³
TOTAL	54.109	2321	2293	2780	3846	9246	9131	8837	8676	6979
NÃO INFORMADO	52.586	2154	2132	2612	3687	9069	8938	8633	8507	6854
SIM	1523	167	161	168	159	177	193	204	169	125

Fonte: (COORDENAÇÃO DE ANÁLISE CRIMINAL, 2018).

Realizando um comparativo deste registro de crimes e ocorrências dos anos de 2016, 2017 e 2018, nota-se um grande número de reincidências se comparado ao total de crimes cometidos.

A ressocialização do indivíduo não é de fato efetivada e em decorrência disso o objetivo de reinserir o sujeito na sociedade não é alcançado. Ainda sim, a falha assistencial do poder público não é o único obstáculo a ser enfrentado. Um grande ponto negativo a ser combatido e que provoca a reincidência criminal é o

³ O RAI foi implementado dia 1º de Abril do ano de 2016. O ano de 2018 faz referência a data de 1 de janeiro a 27 de setembro.

aprendizado delituoso que é obtido pelos presos durante a sua reclusão penal, transformando o sistema carcerário em uma grande faculdade da criminalidade.

Todas essas vertentes colaboram para um resultado negativo para o policiamento ostensivo, qual seja, o retrabalho do policial militar em realizar novas prisões do mesmo criminoso, gerando um descrédito do sistema punitivo para a população e para o próprio policial militar, não deixando aquém o criminoso, que passa a acreditar que a prática criminosa não gera conseqüências negativas, podendo novamente praticar crimes.

Importante, além do número de ocorrências de crimes e reincidências, é analisar o perfil dos reeducados, no que diz respeito à faixa etária e grau de instrução, o que foi feito através dos dados a seguir:

Tabela 3: Faixa Etária dos Reeducandos

FAIXA ETÁRIA DOS REEDUCANDOS	ANO		
	2016	2017	2018*
Faixa Etária			
TODAS	2635	2698	1523
0 A 11	-	2	-
12 A 17	30	10	6
18 A 24	337	310	184
25 A 29	377	368	241
30 A 34	468	491	231
35 A 59	1150	1306	733
60 OU +	63	64	54
NAO INFORMADO	210	147	74

Fonte: (GEOSP, 2018)

Tabela 4: Grau de Instrução dos Reeducandos

GRAU DE INSTRUÇÃO DOS REEDUCANDOS	ANO		
	2016	2017	2018*
GRAU DE INSTRUÇÃO			
TODAS	2635	2698	1523
00. NÃO-ALFABETIZADO	15	12	4
01. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	314	347	201
02. FUNDAMENTAL COMPLETO	190	138	91
03. MÉDIO INCOMPLETO	247	276	135
04. MÉDIO COMPLETO	630	614	356
05. SUPERIOR INCOMPLETO	152	149	82
06. SUPERIOR COMPLETO	371	431	291

07. ESPECIALIZAÇÃO	17	22	15
08. MESTRADO	2	1	2
09. DOUTORADO	1	-	-
10. PÓS-DOUTORADO	-	-	-
99. NÃO INFORMADO	304	293	144

Fonte: (GEOSP, 2018)

Em análise a tabela 3 e 4, percebemos que o maior número de crimes cometidos advém da faixa etária que varia dos 35 aos 59 anos e quanto ao grau de instrução corresponde ao Ensino Médio Completo, o que significa que quanto maior a faixa etária e menor o grau de instrução é menor a chance do indivíduo se restabelecer na sociedade.

Compreende-se a idéia de que há influência na baixa escolaridade no número de indivíduo que reincidiram. Podemos dizer que a qualidade precária do conteúdo do ensino fundamental contribui para reincidirem no mundo do crime por falta de preparo básico para a vida profissional.

De acordo com Pinto e Hirdes (2006) citados no presente trabalho, podemos perceber juntamente com as tabelas apresentadas que a ausência de projetos de ressocialização à formação profissional, acompanhamento psicológico, formação escolar do apenado, contribui para a reincidência criminal, devido o indivíduo apresentar baixa escolaridade e idade avançada para o mercado de trabalho, dificultado a estabilização logo após o cumprimento de pena ou livramento condicional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise das bibliografias, dos dados estatísticos e do questionário aplicado a autoridade do Poder Judiciário, Polícia Civil e Polícia Militar, percebemos que o ato do indivíduo reincidir na criminalidade traz um grande impacto não só no policiamento ostensivo, mas em todo o sistema.

O estudo revela que a reincidência apresenta impactos negativos na realidade enfrentada pelos policiais militares que estão empenhados na atividade-fim, trazendo reflexos na gestão do policiamento ostensivo, vez que o retrabalho gerado causa impactos na produtividade além de apresentar maiores gastos para a instituição.

A pesquisa de campo permitiu ter conhecimento da magnitude do problema que a reincidência criminal afeta em todo o sistema penal, vez que a

opinião de autoridades tanto de um policial militar, um policial civil e de um juiz de direito é unânime no sentido de que a reincidência penal reflete em aspectos materiais (aumento de gastos do dinheiro público), pessoais (desmotivação de policiais e sensação de impunidade) e procedimentais (aumento de processos judiciais), comprovando a ineficácia do atual sistema processual penal.

Denota-se que, urge-se de uma gestão da Polícia Militar do Estado de Goiás no sentido de priorizar estratégias na gestão dos recursos humanos, criando e aperfeiçoando líderes que possam minimizar a visão negativa dos policiais que possam acarretar em futura desmotivação com o trabalho ostensivo, promovendo meios de treinamento motivacional da tropa frente ao sentimento de impunidade. Ainda, busca-se empreender na corporação canais de diálogo com outras esferas do poder público, buscando apoio de outros órgãos governamentais do Estado de Goiás e do Poder Judiciário na luta contra o alto índice de reincidência criminal, pois os reflexos na segurança pública são diagnosticados com o aumento da violência sendo obstáculo na realização do policiamento ostensivo eficaz, conforme demonstrado no presente trabalho.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se o estudo da possibilidade do Comando Geral da Polícia Militar, mediante departamentos institucionais específicos de criação de projetos, proporem projetos de leis sobre segurança pública, já que a Polícia Militar é a maior conhecedora das dificuldades existentes no dia a dia do serviço operacional, através do serviço ostensivo.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; PERALVA, A. **Estratégias de intervenção policial no Estado contemporâneo**. Tempo Social, São Paulo, 1997.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 278).

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1 – 17**. Ed. Rev., ampl. E atual. De acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012.

BOSCHI, José Antônio Paganella. **Das penas e seus critérios de aplicação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. Ebook, ISBN 978-85-7348-831-9.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. DOU, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 30 de Janeiro. 2018.

COIMBRA, Valdinei Cordeiro. **A reincidência penal na visão dos Tribunais**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 29 Mar. 2009. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/3191-a-reincidencia-penal-na-visao-dos-tribunais. Acesso em: 31 Jul. 2018.

MATOS, João Carvalho de. **Prisão, liberdade e execução da pena: teoria e prática**. Campinas: Servanda, 2011

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado – Parte Geral**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013. v. 1. p. 666.

NOVELLINO, Vicente Nicola. **As manifestações públicas e o papel Constitucional das Polícias Militares** Revista LEVS/UNESP- Marília| Ano 2017 – Edição 19- Maio/2017

PEREIRA, E. G.; VIVENTINI, A. **História e Educação da Polícia Militar de Goiás**. 11p. Disponível em: <<http://gthistoriacultural.com.br/VIsimposio/anais/Elio%20Gomes%20Pereira%20&%20Albertina%20Viventini.pdf>>. Acesso em: 26 Jul. 2018.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil**. O caso de Minas Gerais. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94. 2017.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança Pública: presente e futuro**. Estudos Avançados de Segurança Pública. 2006.

SUMARIVA, Paulo Henrique de Godoy. **A aplicação da reincidência nos atos de polícia judiciária**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 63, 1 mar. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3806>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

TEZA, Marlon Jorge. Temas de Polícia Militar. **Novas atitudes da Polícia Ostensiva na ordem pública**. Florianópolis: Darwin, 2011.

APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO APLICADO

O presente questionário faz parte do artigo científico que busca analisar os impactos da reincidência criminal no trabalho ostensivo do policial militar.

1) Qual o tipo de crime mais frequente na reincidência?

() Roubo

() Tentativa de roubo

() Furto

() Tentativa de furto

() Tráfico

() Homicídio Tentativa de roubo.

2) Os presos liberados por término de pena apresentam menor reincidência do que os presos liberados por livramento condicional?

Sim ()

Não ()

3) A baixa escolaridade constitui fator relevante para a reincidência no crime?

Sim ()

Não ()

4) Medidas preventivas por meio de uma gestão de políticas públicas destinada ao recluso, condenado, pode contribuir na prevenção à reincidência?

Sim ()

Não ()

5) Se uma pessoa rouba e fica presa, por exemplo, ela vai pensar antes de roubar novamente. Agora se rouba e não acontece nada, vai roubar de novo. Assim, a impunidade é o fator que mais influencia na reincidência?

Sim ()

Não ()

6) O policial militar, em sua atividade cotidiana, depara-se com os mais diversos tipos de situações. Dentre estas situações grande parte se refere a reincidentes. Qual o impacto destas apreensões para o policial na rotina ostensiva?

A) Desmotivação

B) Sensação de Impunidade

7) O Brasil possui a mais alta reincidência criminal do mundo, tendo em vista que o criminoso sabe que, sendo preso e condenado (após alguns anos de processo), cumprindo parte da pena, logo em pouco tempo ficará livre e vai praticar novos crimes. Isso ocorre em razão de:

() Leis brandas

() Falta de reeducação e ressocialização do detento

() Dificuldade em conseguir um trabalho em razão da passagem por prisão

APÊNDICE 2 – DADOS ESTATÍSTICOS

- 1) Qual a taxa de reincidência criminal nos últimos 2 anos em Goiânia?
- 2) Qual a faixa etária predominante na reincidência?
- 3) Qual o grau de escolaridade predominantes dos reincidentes?
- 4) De modo geral qual o índice de criminalidade em Goiânia-Go nos últimos 2 anos?